



FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Grão Pará, 882, - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-341

TERMO ADITIVO

Processo nº 2320.01.0004274/2018-47

Unidade Gestora: I.GFC.CTT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL Nº 52/21, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO E A FUNDAÇÃO HEMOMINAS, VINCULADO AO HEMOCENTRO DE BELO HORIZONTE

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO HEMOMINAS e INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH - HOSPITAL E MATERNIDADE DR. EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO, sede em Pedro Leopoldo/MG, já qualificados no instrumento original, aqui representados pela Diretora de Gestão Institucional da Fundação Hemominas, Sra. Kelly Nogueira Guerra, portadora da CI nº MG-5.675.938 SSP/MG e CPF nº 843.960.676-15 e pelo Sr. José Carlos Rizoli, identidade nº M3.148.647-2, CPF nº 171.893.228-68, resolvem alterar, através deste Termo Aditivo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, em consonância ao art. 65, da Lei 8.666/93, acréscimo ao contrato original de disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais, conforme Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("dados pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

2.1 Dados pessoais

2.1.1 Dados de Pacientes: Dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados de crianças e adolescentes fornecidos pelo CONTRATANTE E INTERVENIENTE é tratados pela FUNDAÇÃO HEMOMINAS em função do

- 2.4.3 As PARTES também deverão notificar uma à outra caso tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais, obtidos em razão do presente contrato, realizado de forma indevida e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados.
- 2.4.4. As PARTES se reservam no pleno direito de regresso, reciprocamente, na medida de suas participações no caso de evento danoso, e/ou por qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.
- 2.4.5 As PARTES deverão restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas sob este Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica de ambas as PARTES nesse sentido, ressalvado em qualquer caso a manutenção dos dados necessários para cumprimento de obrigação legal.
- 2.4.6 As PARTES se obrigam a fornecer oportunamente toda documentação relativa ao tratamento de dados por ela realizado, bem como colaborar uma com a outra em caso de investigações ou demandas da autoridade nacional ou outro órgão por ela autorizado, envolvendo o tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.
- 2.4.7 As PARTES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade uma da outra, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 2.4.8 Caso alguma pessoa (titular) a quem se refere os dados pessoais tratados sob este contrato questione qualquer das partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado em virtude do presente contrato e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a parte que recebeu a solicitação deverá, no prazo de até 2(dois) dias úteis, informar tal fato a outra parte.
- 2.4.9 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 2.4.10 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições estipuladas na LGPD. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 2.4.11 As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais com o devido cuidado, garantindo que a sua confidencialidade e sigilo sejam assegurados por todos os seus empregados, colaboradores, terceiros ou quaisquer indivíduos envolvidos atividades de tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

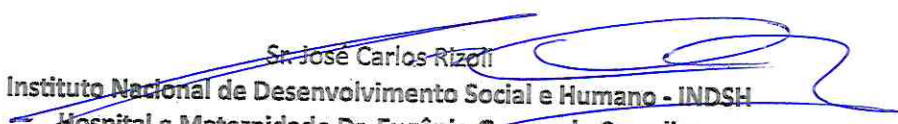
A Fundação Hemominas publicará, como condição de eficácia, o presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – “Minas Gerais”, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Instrumento Original e Termos anteriores que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Devidamente ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.


Sr. José Carlos Rizoli
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho


Sra. Kelly Nogueira Guerra
Diretora de Gestão Institucional da Fundação Hemominas

Referência: Processo nº 2320.01.0004274/2018-47

SEI nº 61933958